



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

LICITAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA
LEI N° 13.303/2016
EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 00081.001697/2024-29 - ETURB
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024
LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA
PARTE GERAL
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

A EMPRESA PÚBLICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO-ETURB, situada na Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, por intermédio da Coordenação de Compras Públicas, criada pela Lei Complementar N° 5.898, de 03 maio de 2023 e pela Pregoeira Márcia Fernanda Rio Lima Rego, designada por meio do Decreto Municipal n° 24.309, de 6 de junho de 2023, que ora integra os autos, torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará LICITAÇÃO ELETRÔNICA – PREGÃO ELETRÔNICO, no MODO ABERTO E FECHADO com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa na forma abaixo, nos termos da Lei Federal n° 13.303/16, de 30/06/2016, do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da ETURB, da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, e subsidiariamente da Lei Federal n.º 14.133/21, e das disposições deste Edital e seus anexos. A sessão pública desta licitação será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horários abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitamaisbrasil.com.br.

DADOS DO CERTAME			
ÓRGÃO SOLICITANTE	Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB		
OBJETO	Contratação de serviços jurídicos especializado em atuação judicial, extrajudicial e consultoria voltada a dirimir demandas em que figura como interessada a ETURB, bem como atuar na demanda administrativa, na elaboração de contratos e atuação junto a órgãos administrativos no estado do Piauí.		
Início da Sessão Eletrônica	25/09/2024 às 09h 00min	Disputa de Lances	25/09/2024 às 09h30min.
Disponibilidade do Edital	04/09/2024 às 14 h 30 min		
Endereços eletrônicos para retirada do Edital	www.licitamaisbrasil.com.br e www.tce.pi.gov.br		



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

Valor estimado	Valor total estimado de R\$ 501.000,00 (Quinhentos e um mil reais) <input checked="" type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso
Fonte de Recurso	Dotação: 20001 . 04122 0017 2 . 110 - Administração da ETURB Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL
Natureza do objeto	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO
Participação MEI/ME/EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP - Art. 48, I da Lei Complementar nº123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP- Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
Subcontratação	<input type="checkbox"/> Será permitida a subcontratação parcial do objeto da licitação, até o limite de 30% do total dos serviços, não sendo permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância, conforme artigo 78 da Lei 13.303/2016. <input checked="" type="checkbox"/> Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.
Prazo para enviada proposta/ documentação	Até 25/09/2024 às 08h59min
INFORMAÇÕES	
Pregoeira	Márcia Fernanda Rio Lima Rego
Endereço	Coordenação de Compras Públicas da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, localizada na Rua Clodoaldo Freitas, 664, Bairro Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, Telefone: (86) 9-9421-1071.
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília -DF.	
PROBLEMAS E DÚVIDAS NA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA LICITA MAIS BRASIL: Tel.: 0800-591-6173 WhatsApp: (11)4040-8714 E-mail: contato@licitamaisbrasil.com.br	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA	



Forma de Apresentação da proposta	(X) POR ITEM (lances se darão pelo valor total de cada item) () POR LOTE (lances se darão pelo valor total de cada lote)
Critério de julgamento e intervalo de diferença entre os lances	() MENOR PREÇO POR LOTE (X) MENOR PREÇO POR ITEM O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
Consórcio	() Será permitida a participação de consórcio nesta licitação. (X) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório justifica-se pela ausência do objeto ser revestido de alta complexidade, ou seja, o presente Termo de Referência não traz nenhuma característica própria que possa justificar a admissão de empresas em consórcio.
Validade da proposta	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
Modo de disputa	() ABERTO (X) ABERTO E FECHADO

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços jurídicos especializado em atuação judicial, extrajudicial e consultoria voltada a dirimir demandas em que figura como interessada a ETURB, bem como atuar na demanda administrativa, na elaboração de contratos e atuação junto a órgãos administrativos no estado do Piauí.

1.2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de escritório especializado no campo jurídico para prestar serviços profissionais de advocacia preventiva e contenciosa com prestação judicial, extrajudicial e administrativo de orientação e assessoramento em áreas de direito público e privado no âmbito da ETURB, com atuação nos Juizados Especiais, Justiça Comum, Justiça do Trabalho, em todas as instâncias e demais órgãos cuja representação seja imprescindível, visando a defesa de seus interesses, abrangendo o ajuizamento de ações judiciais, medidas cautelares, mandados de segurança, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesas em geral, memoriais, comparecimento em audiências de conciliação, instrução e julgamento, sustentações orais e arrazoados que se fizerem necessários, até seu competente julgamento final com trânsito em julgado ou baixa de processo administrativo, sendo essencial que a empresa seja representada tanto no âmbito administrativo quanto no judicial, sem prejuízo de sua atuação em assuntos de interesses internos, com a emissão de pareceres, opinativos, auxílio direto da presidência, atuação em procedimentos administrativos e disciplinares, inclusive de licitação.

1.2.2. A abrangência de atuação da Sociedade CONTRATADA compreenderá todas as demandas que compreenderem interesses da ETURB.

1.2.3. O objeto do contrato compreende:

1.2.3.1. Representar a ETURB juridicamente, nos contenciosos administrativos e judiciais, nos assuntos que lhe sejam correlatos nos processos que já se encontram em andamento e naqueles que se originarem dentro do período de contratação;

1.2.3.2. Supervisão, orientação e participação da defesa da ETURB nas questões trabalhistas em tramitação e que venham a tramitar na justiça do trabalho;

1.2.3.3. Proceder à elaboração de peças processuais iniciais para defender os interesses da ETURB em todas as instâncias, com iniciais, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de



defesa, comparecimento a audiências, interposição de recursos, sustentação oral, se for o caso, e arrazoados que se fizerem necessários;

1.2.3.4. Representar a entidade, perante o Poder Judiciário, na qualidade de amicus curiae, quando necessário.

1.2.3.5. Emissão de pareceres quando o assunto assim exigir, referente às consultas jurídicas relacionadas à ETURB, desde que devidamente solicitadas pelo Diretor-Presidente ou por outro Diretor por ele designado;

1.2.3.6. Analisar previamente minutas de editais de licitações e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos relacionados à previdência complementar;

1.2.3.7. Prestar suporte aos processos licitatórios da Entidade e respectiva Comissão de Licitações;

1.2.3.8. Responder pareceres e questionamentos de ordem previdenciária, trabalhista, cível, administrativa e tributária;

1.2.3.9. Assessoramento à Presidência da ETURB e aos setores envolvidos nas discussões e negociações à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB;

1.2.3.10. Proposição e elaboração de atos, normas e regulamentos de interesse ou necessários à Administração e aos serviços da ETURB;

1.2.3.11. Supervisão, orientação, revisão, elaboração de termo de contratos, convênios e demais instrumentos destinados ao estabelecimento de relações jurídicas formais;

1.2.3.12. Supervisão e orientação dos trabalhos de cobrança judicial de créditos da ETURB;

1.2.3.13. Supervisão e orientação, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Presidência da ETURB, principalmente quando envolver o cumprimento de prazos;

1.2.3.14. Assessoria e acompanhamento das negociações anuais de Acordo Coletivo dos funcionários da ETURB, quando demandado;

1.2.3.15. Revisão e elaboração, quando necessário, de Regimento Interno, Atas, Atos Administrativos (Resoluções, Deliberações, Instruções Normativas, Circulares, Portarias e outros documentos da ETURB);

1.2.3.16. Os serviços deverão ser prestados quando a ETURB figurar como autor, réu, recorrente ou recorrido, assistente simples ou litisconsorcial, exceto ou excipiente, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, ou ainda, como interessado administrativo ou envolvido, promovendo o aforamento de ações, inclusive rescisórias e anulatórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso, em todas as esferas e instâncias, administrativas e/ou judiciais.

1.2.4. No patrocínio das causas, caberá à Sociedade CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da ETURB, inclusive os respectivos recursos, incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação todos os níveis recursais de segunda e terceira instâncias.

1.3. DA FONTE DE RECURSO

1.3.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil e setecentos e cinquenta reais) e o valor anual da contratação é de R\$ 501.000,00 (Quinhentos e um mil reais), conforme Mapa Comparativo de Preços, anexo.

1.3.2. Nos valores ofertados nas propostas deverão estar previstos todos os custos e despesas decorrentes de tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

1.3.3. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Dotação: 20001 . 04122 0017 2 . 110 - Administração da ETURB

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar do presente certame, sociedades de advogados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que comprovem sua habilitação e



qualificação, na forma indicada no edital e nesta especificação técnica.

2.2. A participação na presente licitação implica em aceitação plena e irrevogável das condições aqui declinadas, sem prejuízo de outras previstas em edital.

2.3. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.3.1. Não poderá participar da presente licitação sociedade de advogados enquadrados nos seguintes casos:

- a) A Sociedade de Advogados que não satisfaça as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como na legislação específica que rege a matéria;
- b) A Sociedade de Advogados declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) A Sociedade de Advogados da qual Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico, ou subcontratador, e ocupante em cargo em comissão seja empregado ou dirigente da ETURB.
- d) A Sociedade de Advogados da qual Dirigente, Diretor ou Controlador, Responsável Técnico ou subcontratador tenha vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da ETURB.
- e) A Sociedade de Advogados ou instituições que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.
- f) A Sociedade de Advogados impedida ou suspensa temporariamente de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Sociedades que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sua sede e/ou filiais.
- h) De cooperativas, fundações e associações na Licitação.
- i) Sociedade, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a ETURB há menos de 6 (seis) meses.
- j) Sociedade em cujo quadro de profissionais não possua ao menos 2 (dois) advogados com especialização stricto sensu ou 4 (quatro) advogados com especialização lato sensu em área do direito comum ao objeto desta licitação. Tal exigência se justifica pela complexidade dos serviços a serem prestado pela licitante vencedora e as áreas aqui trabalhadas, tais como: matérias referentes à regularização fundiária, asfaltamento, iluminação pública, sistema de bilhetagem, etc, de maneira que tais qualificações exigidas se mostram de suma importância para a prestação dos serviços a serem executadas pelo licitante vencedor.
- k) A sociedade contratada que não possuir, no mínimo, 5 (cinco) advogados entre sócios e vinculados.
- l) Não será admitida sociedade que remunere, para 40 (quarenta) horas semanais, advogado em valor inferior ao piso estabelecido para advocacia pela Lei Estadual nº 6255 de 22/08/2012, referente ao exercício de 2021.

2.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO

2.4.1. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, conforme art. 38 da Lei 13.303/2016, as empresas:

- 2.4.1.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado da ETURB;
- 2.4.1.2. Suspensas pela ETURB;
- 2.4.1.3. Que estejam cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela ETURB;
- 2.4.1.4. Declaradas inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da ETURB, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.4.1.5. Constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

inidônea perante a ETURB;

2.4.1.6. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante ETURB;

2.4.1.7. Constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante ETURB, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

2.4.2. Aplica-se, ainda, a vedação de participação neste certame:

2.4.2.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente da ETURB, como pessoa física, bem como a participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

2.4.2.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

2.4.2.3. Dirigentes da ETURB;

2.4.2.4. Empregados da ETURB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

2.4.2.5. Autoridades do Município de Teresina (PI), assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários Municipais, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes;

2.4.2.6. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a ETURB há menos de 6 (seis) meses.

2.4.2.7. Não poderão participar as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4.2.8. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

2.4.2.9. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/ STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

2.4.2.10. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

2.4.2.11. Os interessados que estiverem sob processo de recuperação judicial poderão participar desta licitação se amparados por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório.

2.4.2.12. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

2.5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E CONSÓRCIO

2.5.1. A vedação à participação de cooperativas justifica-se pela ausência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa, o que traria ao longo da execução contratual, prejuízos incalculáveis à Administração e aos serviços prestados.

2.5.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório justifica-se pela ausência do objeto ser revestido de alta complexidade, ou seja, o presente Termo de Referência não traz nenhuma característica própria que possa justificar a admissão de empresas em consórcio.

2.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

2.7. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DE 25% DO OBJETO PARA ME/EPP

2.7.1. No tocante ao cumprimento do disposto no art. 48, III, da LC nº 123/2006 (cota reserva de 25% para ME/EPP), cumpre salientar que a própria Lei Complementar, em seu art. 49,



estabelece as hipóteses normativas de afastamento dos critérios de tratamento diferenciado às ME's/EPP's, destacando-se a redação do inciso III: "Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: [...] III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado". Da mesma forma, no intento de regulamentar tal disposição da LC nº 123/2006, o Decreto Federal nº 8.538/2015 dispõe em seu parágrafo único do art. 10, que considera-se não vantajosa a contratação quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios". Ademais, o próprio caput do art. 8º do decreto, ao prever a aplicação do benefício já apresenta a ressalva: "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto".

2.7.2. Com efeito, a partir da transcrição de tais disposições normativas, conclui-se que a previsão do art. 48, III, da LC nº 123/2006 não é absoluta e inexorável, podendo ser afastada no caso concreto.

2.7.3. Portanto, justifica-se o afastamento da aplicação de 25% do objeto destinado a ME/EPP, pelo fato objeto da contratação do presente termo de referência se tratar de serviços, ou seja, objeto indivisível, devendo a fixação de cotas ser evitada, sob pena de prejudicar gravemente o interesse público.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DA PLATAFORMA LICITA MAIS BRASIL

3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial da Plataforma www.licitamaisbrasil.com.br.

3.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

3.4. O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma Licita Mais Brasil responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.

3.6. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente a Plataforma provedora do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após o credenciamento na Plataforma Licita Mais Brasil.

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações na Plataforma.

4.3. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário



nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma, devidamente justificado.

4.6. Na hipótese de ocorrer reorganização societária do PROPONENTE, por motivo de incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação, no transcorrer do prazo de validade do credenciamento, a Plataforma deverá ser comunicada imediatamente, para que o PREGOEIRO possa distinguir com precisão a empresa que está participando do certame.

4.7. Neste caso, a empresa resultante da incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação deverá providenciar a regularização da chave de identificação e senha para continuidade da participação no certame, junto ao setor de cadastros da Plataforma.

4.8. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: www.licitamaisbrasil.com.br.

4.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.10. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Comissão de Licitação da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.11. As Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP, que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no Art. 42 e 43 e demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão declarar no ato do lançamento das propostas, no campo próprio da Plataforma que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº. 123 de 14/11/2006 e alterações LC147/2014.

SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas iniciais.

5.1.1. No cadastro da Proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar as declarações exigidas por lei, para que assim possa prosseguir para o preenchimento da proposta inicial.

5.1.2. Todo o processo de cadastro da proposta inicial na Plataforma é detalhado no vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=Iyi7xG53L8E>.

5.2. Durante o preenchimento da proposta inicial, o licitante deverá:

5.2.1. Informar os valores iniciais unitários de seus produtos/serviços;

5.2.2. Informar a marca de seu produto (se solicitada);

5.2.3. Anexar o arquivo PDF da sua proposta inicial, conforme detalhamento da Seção VI;

5.3. Durante a fase de recebimento de propostas iniciais, o licitante já poderá anexar ao processo seus documentos de habilitação. Porém essa ação é opcional, visto que, durante a fase de habilitação o licitante primeiro colocado terá 02 (duas) horas para encaminhar via sistema seus documentos de habilitação.

5.3.1. Esse prazo de 02 (duas) horas poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, desde que o licitante justifique a necessidade da prorrogação.

5.4. Os documentos assinados digitalmente são válidos, uma vez que também são dotados de fé pública. No entanto, a regra é que a assinatura digital seja utilizada no ambiente eletrônico, uma vez que nele seria possível a verificação da autenticidade daquela assinatura.

5.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação, DESDE QUE



ENVIE O CERTIFICADO DO CRC, Cadastro do Município de Teresina, consoante Decreto Municipal nº 9.176, de 2 de fevereiro de 2009, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.6. A LICITANTE DEVERÁ CONSIGNAR, NA FORMA EXPRESSA NO SISTEMA ELETRÔNICO, O VALOR COM NO MÁXIMO 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VIRGULA OU PERCENTUAL DE DESCONTO, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida neste Edital.

5.7. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.8. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processamento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. A Licitante deverá lançar no sistema o MENOR PREÇO POR ITEM em que esteja ofertando, o qual deverá contemplar todos os custos previstos.

5.10. Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar a sala de negociação da Plataforma para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

5.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.12. A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para ACESSO PÚBLICO após o encerramento do envio de lances.

5.15. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.16. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

5.17. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.18. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5.19. DA RECEPÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.19.1. O fornecedor deverá preencher o campo de lance dos lotes que queira concorrer, com as especificações precisas, completas e claras, sem que haja a sua identificação, devendo ainda, serem observadas as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.19.2. É VEDADA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE NO CAMPO ELETRÔNICO: nome ou a razão social do proponente, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), Exceto, quando a marca do produto for o nome do licitante.

5.19.3. O DETALHAMENTO DOS PRODUTOS OFERTADOS, no arquivo da Proposta Inicial, é de preenchimento obrigatório pelo fornecedor, NÃO SENDO ACEITA A SIMPLES REFERÊNCIA "CONFORME EDITAL" OU MENÇÃO SIMILAR, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.



5.19.4. A simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta será desclassificada.

5.19.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento dos equipamentos e materiais, objeto desta licitação nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.19.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto desta licitação ser fornecido sem ônus adicional.

SEÇÃO VI - DO ENVIO DAS DECLARAÇÕES

6.1. A Licitante deverá enviar por meio da Plataforma, junto aos documentos de habilitação, as seguintes DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de fatos supervenientes, quando existir, que impeçam a sua habilitação;
- b) Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- c) Declaração de que a Licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- d) Declaração de não admitir trabalho forçado ou de grante;
- e) Declaração expressa do responsável pela firma de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública;
- f) Apresentar DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO;
- g) Apresentar DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR;
- h) Apresentar DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.

6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.3. Consoante Acórdão 1378/2022-Plenário-TCU será declarada a inidoneidade de empresa licitante que apresentar declaração falsa em pregão eletrônico.

SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site da Plataforma, www.licitamaisbrasil.com.br.

7.2. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

7.3. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

7.4. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.7. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância



de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E RODADA DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará a presença de propostas nos lotes/itens do processo, na ausência de propostas iniciais o sistema declarará o lote/item como deserto.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

8.4. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

8.5. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

8.6. Para o pregão eletrônico, a Administração Municipal deverá aceitar a participação de todos os interessados, independente do valor apresentado, aumentando assim a competição, com objetivo de conseguir um preço mais vantajoso.

8.7. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1ª Câmara).

SEÇÃO IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DO MODO DE DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.1.1. A formulação de lances será MENOR PREÇO POR ITEM.

9.1.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo).

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (chat), sobre eventual suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.8. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitamaisbrasil.com.br.

9.11. O MODO DE DISPUTA NESTE PREGÃO SERÁ ABERTO E FECHADO

9.11.1. O modo de disputa adotado justifica-se pela necessidade de se conferir maior vantagem à



Administração Pública na fase de lances.

9.11.2. No modo de disputa aberto e fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11.7. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.8. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.12. DA NEGOCIAÇÃO

9.12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.12.3. Após a negociação, o licitante deverá enviar no prazo máximo de 02h (duas horas) a proposta readequada, contado da solicitação do pregoeiro no sistema e, se necessário, documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

9.12.4. A proposta readequada deverá ser encaminhada atualizada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.12.5. A Proposta de Preços readequada deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, "Word", "Excel" ou "PDF", podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

9.12.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

SEÇÃO X - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

10.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou



cooperativa para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

10.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital.

10.4. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou conforme regras estabelecidas neste edital.

10.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou cooperativas remanescentes que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

10.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.8. Caso não ocorra a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa, nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

10.9. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 55 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.14. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.15. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.16. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

SEÇÃO XI - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, após negociação de proposta, deverá encaminhar a **proposta de preço readequada** ao último lance, **em arquivo único**, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção na Plataforma, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.3. O Pregoeiro **poderá** convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta**.

11.4. Dentre os documentos complementares passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, em respeito ao entendimento do Acórdão 1211/2021 - TCU - Pleno.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação neste processo, a empresa proponente que ofertar o menor preço aceito pelo (a) Pregoeiro (a) deverá apresentar a documentação comprobatória a seguir discriminada, dentro de seus respectivos prazos de validade, considerando o dia da sessão de abertura.

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou publicação na imprensa.

12.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo da sociedade de advogados em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados e aprovados junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, nos termos do art. 15 da Lei 8.906/94, com a prova de quem faz a representação legal;

b) Cédula de Identidade expedida pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, de cada componente da sociedade;

c) Certidão Negativa de Processo Disciplinar dos sócios que prestarão os serviços por parte da licitante, emitida pela Seccional;

d) Certidões Negativas (Estadual e Federal) de processo criminal e cível em desfavor da sociedade e sócios que prestarão os serviços.

12.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

e) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, se houver do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.



f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

e) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

e.1) Apresentar publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou ainda por fotocópia autenticada das demonstrações acima, devidamente registradas na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa proponente.

f) Sociedades limitada (LTDA), empresários (Art. 966 da Lei 10.406/2002), optantes ou não pelo regime estabelecido da Lei Complementar 123/2006, NÃO USUÁRIAS do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED CONTÁBIL:

f.1) Apresentar por fotocópia autenticada das demonstrações acima, devidamente registradas na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa proponente.

f.2) Fotocópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário do exercício social, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa proponente ou em outro órgão equivalente.

f.3) Fotocópia autenticada do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do Livro Diário do exercício social, mostrando a página onde os mesmos encontram-se.

g) Sociedades limitada (LTDA), empresários (Art. 966 da Lei 10.406/2002), optantes ou não pelo regime estabelecido da Lei Complementar 123/2006, USUÁRIAS do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED CONTÁBIL:

g.1) Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, bem como os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário do exercício social, devidamente extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED CONTÁBIL.

g.2) RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL, do Livro diário do exercício social, devidamente expedido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED CONTÁBIL.

12.5.1. Empresas constituídas no exercício em curso ou imediatamente anterior:

12.5.1.1. Para as empresas constituídas no exercício em curso ou imediatamente anterior, em substituição ao Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício exigido será exigido balancete desde o início das atividades até o último dia do mês anterior ao da abertura do presente certame, devidamente assinados e carimbados pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

12.5.1.2. Consoante Acórdão 116/2016 do Tribunal de Contas da União, em conjunto com o art. 31, I, da Lei de Licitações, a partir de 30 de abril, os balanços patrimoniais do ano anterior é que devem ser analisados na fase de habilitação.

12.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de experiência atestada pela apresentação, de no mínimo 05 (cinco) contestações e 05 (cinco) recursos ordinários/apelações, especificamente da matéria objeto do futuro contrato, devidamente protocoladas entre janeiro de 2019 a janeiro de 2024, em nome de



cada advogado/sócio que laborará no contrato;

b) apresentar a relação de advogados que prestarão o serviço objeto do contrato, indicação dos Estados onde atuarão, os respectivos contratos de trabalho ou outros documentos que comprovem o vínculo com o escritório a ser contratada, curriculum vitae, bem como os devidos documentos comprobatórios das qualificações requeridas nos itens 12.6. a;

c) comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente à advocacia trabalhista através de certidão emitida pela Justiça do Trabalho, a fim de demonstrar que os advogados que prestarão os serviços objeto do futuro contrato atuam no ramo do Direito do Trabalho por um período mínimo de 02 (dois) anos;

d) Certidão de inteiro teor, expedida pela Ordem dos Advogados de cada um dos sócios, bem como dos demais advogados elencados na proposta técnica, com vistas à declaração de inexistência de incompatibilidade ou impedimento para o exercício de advocacia;

e) Declaração de que a sociedade manterá durante toda a execução do contrato, respeitado o prazo de mobilização, a sua estrutura física e funcional no município de Teresina-PI;

f) Declaração de que a sociedade de advogados, sócios e colaboradores não patrocinam causas em que a ETURB seja parte contrária.

12.6.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios de que a sociedade tenha desempenhado atendimento na prestação dos serviços advocatícios semelhantes, contendo a informação do período em que o serviço foi prestado, o qual não pode ser inferior a 3 (três) anos por atestado, identificação do objeto do contrato, endereço e telefone do emitente.

SEÇÃO XIII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF – Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CRC da Prefeitura Municipal de Teresina;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php.

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



13.6. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

13.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.12. É de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

13.13. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, NÃO precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.

13.14. Os documentos que não constarem em seu texto os prazos de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses, a contar da data de sua emissão, a exceção de atestado de capacidade técnica.

SEÇÃO XIV - DAS CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, deverão apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo pregoeiro documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados.

14.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, conforme previsto na Lei Complementar 147/2014.

14.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

15.1. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.



SEÇÃO XVI - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observada o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

16.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

SEÇÃO XVII - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

17.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil.

17.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido desta.

17.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, o serão de pronto declaradas intempestivas e inadmissíveis.

17.4. Para a contagem dos prazos referidos no presente item deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.

17.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a Administração.

17.6. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

SEÇÃO XVIII - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

18.1. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

SEÇÃO XIX - DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

19.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

19.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

19.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.



19.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

19.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

19.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

19.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

19.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.4. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

19.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

19.6. A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Presidente da ETURB.

19.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

19.8. O sistema gerará ata circunstanciada na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

SEÇÃO XX - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

SEÇÃO XXI - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Para a prestação dos serviços e fornecimento dos serviços, serão formalizados Contratos Administrativos, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Propostas de Preços das empresas consideradas vencedoras.

SEÇÃO XXII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início de serviço (OIS), podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a critério da ETURB, no limite de 60 (sessenta) meses.

22.2. A ordem de início do serviço (OIS) será dada após o atendimento da mobilização estabelecida no item 27.1. do Edital.

SEÇÃO XXIII- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

23.1. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

23.2. Prorrogação Contratual: podendo ser prorrogado conforme artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração.

SEÇÃO XXIV - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Os serviços serão remunerados mediante o pagamento mensal, até o décimo dia útil do



mês subsequente ao vencido, após a apresentação dos documentos de regularidade fiscal para que seja iniciado o processo de pagamento.

24.2. Estão inclusos na remuneração prevista no item 24.1, todos os custos com deslocamento necessários para a prestação dos serviços ora especificados, tais como prática de atos processuais, audiências e diligências, em primeira e segunda instâncias.

24.2.1. O deslocamento para a prática de atos processuais em terceira instância, especialmente para a apresentação de memoriais e sustentação oral, deverá ser previamente autorizado pela ETURB a requerimento da Sociedade CONTRATADA e terão seus custos reembolsados mediante prestação de contas, devendo ser cobrados mediante Nota Fiscal.

24.3. A Sociedade CONTRATADA faz jus aos honorários de sucumbência estipulados pelo juiz no processo principal, recursos e/ou nas ações incidentes.

24.4. Caso a ETURB, por qualquer razão, não tenha interesse em prosseguir com o processo no qual figure como parte autora ou o avoque para si, a Sociedade CONTRATADA não fará jus a quaisquer honorários, mas tão somente à remuneração mensal correspondente ao processo, salvo se já houver nos autos decisão judicial fixando honorários de sucumbência em favor da Sociedade CONTRATADA.

24.4.1. Na hipótese de avocação prevista no item 24.4. a Sociedade CONTRATADA fará jus apenas à remuneração mensal referente ao processo até o mês em que este foi avocado. Nesta hipótese, se no momento da avocação já houver decisão judicial atribuindo honorários sucumbenciais em favor da Sociedade CONTRATADA, esta fará jus aqueles fixados até então.

24.5. Havendo, no patrocínio de processo, sucessão de advogados do quadro próprio da ETURB por Sociedade CONTRATADA ou sucessão de Sociedades CONTRATADAS, os honorários sucumbenciais devidos serão divididos em partes iguais.

24.6. Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos neste Instrumento e no Contrato, e nas instruções da Sociedade CONTRATADA.

SEÇÃO XXV - DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

25.1. O pagamento de custas processuais, de depósitos recursais, de depósitos judiciais e outras correlatas deve ser providenciado pela ETURB, cabendo a Sociedade CONTRATADA a disponibilização das guias correspondentes, de acordo com os prazos e regras estabelecidos pela ETURB.

25.1.1. A ETURB, a seu exclusivo critério, poderá disponibilizar apólice de seguro-garantia à Sociedade CONTRATADA para a substituição dos depósitos recursais ou judiciais.

25.2. Na hipótese de pagamento com recursos próprios, a Sociedade CONTRATADA será reembolsada do respectivo valor pela ETURB por meio de crédito em sua conta corrente, mediante a entrega do respectivo comprovante original, vedada a aceitação de cópia.

25.3. O pagamento ou reembolso de qualquer outra despesa processual, tais como honorários periciais, depósitos judiciais, dentre outros, somente poderá ser providenciado com prévia e expressa autorização da ETURB.

SEÇÃO XXVI - DO REAJUSTE DE PREÇOS, DA REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

26.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

26.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



- 26.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 26.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 26.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 26.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 26.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 26.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
- Convocar o fornecedor dos produtos visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - Frustrada a negociação, o fornecedor dos produtos será liberado do compromisso assumido;
 - Convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.
- 26.9. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor dos produtos, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do produto do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização da emissão da nota de empenho;
 - Convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.
- 26.10. O reajuste será dado de acordo com o menor valor entre o reajuste pelo IPCA ou por tabelas nacionais de orçamento, sempre verificando vantajosidade para a administração pública.

SEÇÃO XXVII - DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

- 27.1. O prazo para a perfeita execução de suas atribuições será de até 48 horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela ETURB.
- 27.2. Os serviços serão supervisionados pela ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano.
- 27.3. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato.
- 27.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e serviços empregados são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 27.5. Atestar o recebimento/execução do serviço contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada.
- 27.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato.
- 27.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a ETURB no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término destes prazos.**
- 27.8. Os serviços serão fiscalizados por um servidor especialmente designado ou pelo próprio responsável pela ETURB.
- 27.9. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, mantendo 02 (dois) ou mais advogados, conforme a necessidade da CONTRATANTE, na sede da ETURB, pelo período de 20 (vinte)**



horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente normal da CONTRATANTE.

27.10. A solicitação dos serviços deverá ser executada, de acordo com a conveniência da ETURB.

SEÇÃO XXVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE CONTRATADA

28.1. Indicar formalmente um fiscal do contrato, conforme qualificação técnica comprovada no procedimento licitatório, o qual fará a interface entre a Sociedade CONTRATADA e a ETURB, devendo representar àquela e enviar representante devidamente orientado às reuniões, quando convocada pela ETURB; prestar esclarecimentos acerca da prestação dos serviços; e realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das obrigações avençadas.

28.2. Enviar relação de nomes e qualificação dos advogados que trabalharão sob a sua responsabilidade e coordenação, para efeito de elaboração de procuração específica, sendo permitido o substabelecimento, ficando ressalvada, contudo, a responsabilidade exclusiva da Sociedade CONTRATADA pelas obrigações desta especificação.

28.3. Os profissionais que compõem a estrutura funcional da CONTRATADA deverão ter vínculo empregatício, associativo, societário ou contratual com a Sociedade Contratada, devidamente comprovado, quando da apresentação da Proposta Técnica.

28.4. Sempre que houver substituição de advogado que prestará o serviço objeto do contrato, comunicar à ETURB, apresentando o respectivo contrato de trabalho ou outro documento que comprove o vínculo com a Sociedade CONTRATADA, e curriculum vitae.

28.5. O advogado deverá proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia, empregando o necessário zelo, correção e celeridade no trato de qualquer interesse da ETURB, sob seu cuidado profissional, obedecendo-se rigorosamente as normas que regem o exercício profissional da advocacia.

28.6. Produzir pareceres e notas técnicas.

28.7. Elaborar termos de cooperação, contratos, convênios, apostilamentos, erratas e aditivos.

28.8. Analisar contratos e documentos diversos, quando solicitado por órgãos da ETURB.

28.9. Assessorar seus representantes em reuniões mediante requerimento expresso do Diretor da ETURB.

28.10. Revisar, elaborar e alterar atos regulamentares da ETURB sempre que necessário ou por requerimento de seus representantes.

28.11. Elaborar todas as peças processuais e administrativas em demandas de interesse da ETURB, abordando todos os pontos controvertidos tidos em discussão, sempre em benefício da ETURB, esgotando todas as possibilidades jurídicas de defesa.

28.12. Comparecer às audiências designadas, com antecedência, praticando todos os atos processuais necessários à defesa da ETURB, sendo atuante em audiência, inclusive com oferecimento de alegações finais.

28.13. Apresentar, previamente aos julgamentos, memoriais aos julgadores e promover sustentações orais nos tribunais por ocasião da apreciação de recursos.

28.14. Solicitar à ETURB, com oportuna antecedência, todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços.

28.15. Acompanhar a fase executória, quer seja de iniciativa da ETURB, quer seja de iniciativa da parte contrária, ou, ainda, de ofício, atuando diligente e preventivamente para evitar bloqueios judiciais de contas bancárias da ETURB.

28.16. Fornecer para a ETURB as guias para recolhimento das custas e demais despesas processuais, informando os valores devidamente conferidos, para que sejam providenciados os respectivos recolhimentos, inclusive em relação aos depósitos para fins recursais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

28.17. Peticionar a substituição de depósitos judiciais por seguro-garantia, conforme orientações e critérios estabelecidos pela ETURB.

28.18. Responsabilizar-se pela retirada, devolução e transporte dos documentos no percurso entre a ETURB e a Sociedade CONTRATADA.

28.19. Manter obrigatoriamente escritório de advocacia com pessoal próprio, compreendendo advogados e auxiliares administrativos, equipamentos, materiais e advogados no **Município de**



Teresina-PI como matriz ou filial, com quantidade local de advogados condizente à demanda diária de audiências e diligências.

28.20. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários e suas majorações, inclusive, impostos, taxas e emolumentos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do futuro contrato.

28.21. Dar andamento aos processos sob sua responsabilidade em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento na caixa do SEI.

28.22. Encaminhar à ETURB, para controle, cadastro e arquivo, por meio eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após as audiências, os respectivos termos.

28.23. Encaminhar à ETURB para controle e demais providências cabíveis, por meio eletrônico, os alvarás expedidos em favor da ETURB ou da parte contrária.

28.24. Apresentar relatório mensal de todos os processos judiciais e administrativos que estão sob a responsabilidade do escritório, até o décimo dia útil do mês subsequente;

28.25. Prestar informações adicionais e disponibilizar documentos acerca dos processos que estiverem sob a sua responsabilidade, sempre que solicitado pela ETURB, em especial para o atendimento das auditorias internas e externas.

28.26. Responsabilizar-se pelos prejuízos que, por omissão, culpa ou dolo, possam causar à ETURB, podendo os mesmos ser transferidos à Sociedade CONTRATADA.

28.27. Não prestar quaisquer informações a terceiros, seja a que título for, sobre os documentos ou informações que lhe tenham sido confiados.

28.28. Acompanhar os prepostos indicados pela ETURB quando de seu depoimento em juízo ou em qualquer situação em que for convocado, mediante solicitação prévia da ETURB.

28.29. Participar de reuniões quando solicitado pela ETURB.

28.30. Após a celebração do contrato, não aceitar o patrocínio de causas que tenham como interessadas partes em litígio com a ETURB, devendo substabelecer as ações na mesma condição, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

28.31. Responsabilizar-se pelo controle dos atos e andamentos processuais (audiências, decisões, recursos, acórdãos, publicações oficiais) independentemente de comunicação da ETURB.

28.32. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados ou prestadores de serviço, decorrentes dos serviços prestados.

28.33. Não celebrar transação, desistência, reconhecimento da procedência do pedido ou qualquer outro ato de renúncia de direito, sem a prévia e expressa autorização da ETURB.

28.34. Fornecer os subsídios necessários para a instrução dos processos internos de governança, a fim de viabilizar a celebração de transações judiciais.

28.35. Devolver à ETURB, em caso de rescisão contratual ou término de contrato, todos os processos, documentos e dados que estiverem em seu poder, acompanhados de relatório final e prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

28.36. Sem prejuízo de sua liberdade e independência na prestação dos serviços, o Contratada deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela ETURB, assim como as disposições regulamentares e as normas internas da ETURB.

28.37. Informar à ETURB, mediante relatório circunstanciado assinado por membro da sociedade, sempre que não houver a necessidade de interposição de recurso, seja por impossibilidade jurídica, seja por inconveniência processual e aguardar a aprovação do ato.

28.38. Quando do encerramento do processo, caso seja necessário o levantamento de valores, a Contratada deverá comunicar o fato à ETURB, especificando o valor que deverá ser levantado.

28.39. É vedado ao Contratado levantar valores, sem a expressa autorização da ETURB.

28.40. A CONTRATADA deverá manter 02 (dois) ou mais advogados, conforme a necessidade da CONTRATANTE, na sede da ETURB, pelo período de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente normal da CONTRATANTE.

28.41. A Sociedade CONTRATADA, seus empregados ou contratadas não poderão revelar, reproduzir, utilizar ou divulgar, durante toda vigência do contrato até o período de 5 (cinco) anos após o término da sua vigência, salvo se previamente autorizados por escrito pela ETURB,



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

toda e qualquer informação verbal ou escrita, relacionada à prestação dos serviços ora especificados, ainda que não contenha a expressão "CONFIDENCIAL".

28.41.1. O termo "Informação" abrangerá toda informação verbal, escrita ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: contratos, correspondências, processos, dossiês de empregados, folhas de frequências, dentre outros, a que, diretamente ou através de seus empregados e/ou contratadas, venha a Sociedade CONTRATADA a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão da prestação do serviço ora especificado.

28.42. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.42.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas no Termo de Referência.

28.42.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designada e documentar as ocorrências.

28.42.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da nota fiscal, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada.

28.42.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

28.42.5. Atestar as notas fiscais correspondentes por meio do fiscal do contrato.

28.42.6. Notificar, por escrito, à Contratada qualquer ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Contrato.

28.42.7. Aplicar as penalidades e multas à Contratada, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.

28.42.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

28.42.9. Verificar, por meio do fiscal administrativo, a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas dos empregados da Contratada, antes de efetuar os pagamentos devidos.

28.42.10. Suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até que essa efetue a devida regularização.

28.42.11. Atender às demais obrigações constantes do Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial, Contrato e Nota de Empenho.

SEÇÃO XXIX - DAS PENALIDADES

29.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa.

29.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto (s):

- a) fora do prazo contratual;
- b) em quantitativo menor do que o solicitado;
- c) fora da especificação;
- d) defeituoso;
- e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
- f) em embalagem inapropriada;
- g) não cumprimento da garantia.

29.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

29.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida

29.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa



compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

29.5. Considera-se inadimplemento total:

29.5.1. A não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

29.5.2. O atraso injustificado, superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência.

29.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 29.8.

29.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 90º dia de atraso.

29.8. Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 90 (noventa) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "c".

29.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a ETURB pelo prazo de até 2 (Dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

29.10. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

29.11. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

29.12. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

SEÇÃO XXX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedida de licitar e contratar com a ETURB e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

30.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

30.1.2. Apresentar documentação falsa;

30.1.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

30.1.4. Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

30.1.5. Não mantiver a proposta;

30.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

30.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

30.1.8. Cometer fraude fiscal.

30.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano poderá nos termos do artigo 83 da Lei 13.303/2016, garantido o direito ao



contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

30.2.1. Advertência;

30.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

30.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a ETURB, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

30.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas no termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízos à formalização de denúncia a comissão de ética dos respectivos conselhos profissionais de nível superior.

SEÇÃO XXXI - DA GARANTIA CONTRATUAL

31.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303 de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

31.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro - garantia;

c) Fiança bancária.

31.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.

31.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

31.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

31.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SEÇÃO XXXII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

32.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

32.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

32.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

32.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

32.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

32.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

32.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

32.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

32.4.3. Indenizações e multas.

SEÇÃO XXXIII - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

33.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

33.2. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão



exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

SEÇÃO XXXIV - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

34.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

34.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

34.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

34.1.3. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

34.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

34.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

34.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

34.3.1. “prática obstrutiva”:

34.3.2. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 34.1.;

34.3.3. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

34.3.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

34.3.5. O licitante vencedor, a qualquer tempo, poderá ser desclassificado caso se encontrem irregularidades na documentação apresentada desde o momento de abertura das propostas, sendo esses à exemplo: certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e ou econômico-financeira, atestados e CAT's, bem como outros documentos como declarações.

34.4. “Das Medidas Anticorrupção”:

34.4.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

SEÇÃO XXXV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da ETURB, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

35.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

35.3. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislação vigente.

35.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

SEÇÃO XXXVI - DOS ANEXOS

36.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO PARA FORMULAR PROPOSTA.

ANEXO III - MAPA COMPARATIVO.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

Teresina (PI), 04 de setembro de 2024.

Jacqueline Oliveira Rosal Pedreira Jericó
Coordenador de Compras Públicas Comissão de Licitação da Empresa ETURB

João de Deus Duarte Neto
Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ID 10489438
PROCESSO SEI N° 00081.001697/2024-29
E NA PLATAFORMA LICITA MAIS BRASIL



ANEXO II - MODELO PARA FORMULAR PROPOSTA

(papel timbrado da empresa)

A:
A/C: Sr.

Prezado Coordenador, apresentamos a nossa proposta para prestação de serviços xxxxxxxxxxxx conforme descrição constante do Termo de Referência - Anexo I, e seus anexos, pelo(s) valor (es) abaixo especificado(s):

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	OBJETO	VALOR
1	Contratação de serviços jurídicos especializado em atuação judicial, extrajudicial e consultoria voltada a dirimir demandas em que figura como interessada a ETURB, bem como atuar na demanda administrativa, na elaboração de contratos e atuação junto a órgãos administrativos no estado do Piauí.	

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.
3. O prazo de validade da proposta é de xxxxx dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico (prazo não inferior a 90 (noventa dias)).
3. Comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

E-mail:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Local /Data:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

**ANEXO III - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
ID 10085997
PROCESSO SEI nº 00081.001697/2024-29
E NA PLATAFORMA LICITA MAIS BRASIL**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - ETURB
PROCESSO SEI Nº 00081. 001697/2024-29
E NA PLATAFORMA LICITA MAIS BRASIL**